

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL**

SEI: 2300002728.000282/2025-18

**NOTA RESPOSTA Nº: 10/2026 - SES - GTTRCG**

**Recife, data da assinatura eletrônica.**

**Assunto:** Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado via e-mail pela Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.

Prezada,

Com os devidos cumprimentos, faço uso do presente expediente para apresentar necessária devolutiva ao pedido de esclarecimentos apresentado pela Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, enquanto entidade interessada no processo de Seleção Pública n.º 0002.2025.0002.SES, nos termos de e-mail encaminhado à douda Comissão de Contratação V da SAD através de e-mail datado de 27 de fevereiro de 2026 (13:10h).

É o integral teor da demanda:

A SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.585/0001-15, com sede à Rua Gabriela, nº 144, Labienopolis, Garça/SP, CEP: 17400-000, representada pelo seu Presidente Luis Antonio Picerni Herce, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 11.784.356-8, inscrito no CPF sob o nº 034.804.548-44, vem, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, com fundamento no item 3 do Edital supracitado, pelos motivos a seguir.,

3.1.2. AVALIAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE.	3.1.2.1. Comprovação de gerenciamento de unidade de saúde de média e/ou alta complexidade por período entre um e três anos completos. Serão computados 0 (dois) pontos por atestado (ou documento afim) apresentado, podendo ser apresentados até quatro atestados.	A Entidade deverá demonstrar por meio de atestados de capacidade técnica (ou documento afim) que gerenciou unidade hospitalar de saúde por período que tenha durado entre um completo e três anos, podendo serem considerados termos aditivos que prorrogaram a vigência do contrato, desde que reste evidenciado que não houve descontinuidade da prestação do serviço. Na hipótese de apresentação de mais de dois documentos probatórios, esses não poderão ser referentes à mesma unidade de saúde.
	3.1.2.2. Comprovação de gerenciamento de unidade de saúde de média e/ou alta complexidade por período superior a três anos completos. Serão computados cinco pontos por atestado (ou documento afim) apresentado, podendo ser apresentados até dois deles. Na hipótese de a entidade apresentar mais de dois atestados que comprovem gerenciamento de unidade de saúde por período superior a cinco anos, os documentos sobresalientes não poderão	A Entidade deverá demonstrar por meio de atestados de capacidade técnica (ou documento afim) que gerenciou unidade hospitalar por período superior a três anos completos e ininterruptos. Na hipótese de apresentação de dois ou mais atestados, esses não poderão ser referentes à mesma unidade de saúde.

No tocante aos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 do Edital, verificamos possível divergência terminológica entre as colunas do quadro de pontuação. Na coluna da esquerda, os dispositivos mencionam expressamente a "comprovação de gerenciamento de unidade de saúde de média e/ou alta complexidade". Contudo, na coluna da direita, ao tratar da forma de comprovação, consta a expressão "gerenciou unidade hospitalar de saúde".

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao correto entendimento dos referidos itens, especificamente: 1. A comprovação de experiência poderá abranger quaisquer unidades de saúde de média e/ou alta complexidade (independentemente de serem hospitalares), conforme redação da coluna da esquerda? ou 2. A pontuação será restrita exclusivamente à experiência em unidades hospitalares, conforme redação da coluna da direita?

Caso a intenção seja admitir a experiência em todas as unidades de saúde de média e/ou alta complexidade, solicitamos a gentileza de confirmar expressamente esse entendimento ou promover ajuste/redação uniforme entre as colunas, a fim de evitar interpretações divergentes.

O esclarecimento é relevante para a adequada organização da documentação comprobatória e definição dos atestados que poderão ser apresentados.

Pois bem,

Em resposta resta claro a esta GTTRCG que o questionamento apresentado se debruça sobre o item F3 do Anexo F do Termo de Referência (Anexo I do Edital), mais precisamente ao quesito '3.1.2. - Avaliação por Tempo de Serviço'. Desse item extrai-se a descrição da atividade a ser analisada, o critério a ser verificado pela comissão de avaliação técnica, a pontuação máxima por atividade, e a pontuação máxima por item de avaliação a ser atribuída, conforme seja:

F3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
3.1. EXPERIÊNCIA ANTERIOR			
ITENS DE AVALIAÇÃO	ATIVIDADE	PARÂMETROS A SEREM AVALIADOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA ATIVIDADE
3.1.1. AVALIAÇÃO POR EXPERIÊNCIA CAPACIDADE EM ATENDIMENTO	3.1.1.1. Experiência comprovada da entidade em gestão de unidade hospitalar de grande porte (151 ou mais leitos), conforme descrito abaixo: Serão computados 4,0 (quatro) pontos por unidade gerenciada por período não inferior a um ano, comprovada através de atestado (ou documento afim), sendo computado para fins de atribuição de pontuação até um atestado de gerenciamento de hospital de grande porte. Na hipótese de a entidade apresentar mais de um atestado de gerenciamento de unidade Hospitalar de grande porte por período mínimo de um ano, o documento sobressalente não será computado para atribuição de pontuação aos itens subsequentes.	A fim de ter pontuação atribuída, a entidade deverá apresentar documentação que demonstre que, por período não inferior a um ano completo, gerenciou unidade hospitalar com 151 leitos de internação ou mais, podendo ser computados os leitos de UTI, mas não os leitos de observação do serviço de urgência/emergência que porventura tenha. O atestado (ou documento afim) emitido deverá conter as informações do contratante, informações do número de leitos e o número do CNES da unidade gerida, a fim de que as informações possam ser verificadas através de consultas a bases de dados oficiais, como o DATASUS. Para fins de pontuação não serão considerados somatórios de atestados ou atestados que demonstrem tempo de gerenciamento inferior a um ano.	4,0
	3.1.1.2. Experiência comprovada da entidade em gestão de unidade hospitalar de médio porte (entre 51 e 150 leitos), conforme descrito abaixo: Serão computados 3,0 (três) pontos por unidade gerenciada por período não inferior a 01 (um) ano, com comprovação feita por meio de atestado (ou documento afim), sendo computado para fins de atribuição de pontuação até um atestado de gerenciamento de hospital de médio porte. Na hipótese de a entidade apresentar mais de um atestado de gerenciamento de unidade Hospitalar de médio porte por período mínimo de um ano, o documento sobressalente não será computado para atribuição de pontuação aos itens subsequentes.	A fim de ter pontuação atribuída, a entidade deverá apresentar documentação que demonstre que, por período não inferior a um ano completo, gerenciou unidade hospitalar com quantitativo de leitos entre 51 e 150 unidades de internação, podendo ser computados os leitos de UTI, mas não os leitos de observação do serviço de urgência/emergência que porventura tenha. O atestado (ou documento afim) emitido deverá conter as informações do contratante, informações do número de leitos e o número do CNES da unidade gerida, a fim de que as informações possam ser verificadas através de consultas a bases de dados oficiais, como o DATASUS. Para fins de pontuação não serão considerados somatórios de atestados ou atestados que demonstrem tempo de gerenciamento inferior a um ano.	3,0
	3.1.1.3. Experiência comprovada da entidade em gestão de unidade hospitalar de pequeno porte (até 50 leitos), conforme descrito abaixo: Será computado 1,0 (um) ponto por unidade gerenciada por período não inferior a um ano, com comprovação feita por meio de atestado (ou documento afim), sendo computado para fins de atribuição de pontuação até um atestado de gerenciamento de hospital de pequeno porte.	A fim de ter pontuação atribuída, a entidade deverá apresentar atestados que demonstrem que, por período não inferior a um ano completo, gerenciou unidade hospitalar com até 50 leitos, podendo ser computados os leitos de UTI, mas não os leitos de observação do serviço de urgência/emergência que porventura tenha. O atestado (ou documento afim) emitido deverá conter as informações do contratante, informações do número de leitos e o número do CNES da unidade gerida, a fim de que as informações possam ser verificadas através de consultas a bases de dados oficiais, como o DATASUS. Para fins de pontuação não serão considerados somatórios de atestados ou atestados que demonstrem tempo de gerenciamento inferior a um ano.	1,0

Importante destacar que a Seleção Pública em epígrafe visa a escolha de entidade de direito privado qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS) no âmbito do Estado de Pernambuco para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Central de Paulista, unidade hospitalar de grande porte (mais de 150 leitos de internação), com serviços de alta complexidade, além de ambulatório, serviço de urgência e emergência, bem como diversos serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento.

Frisamos, ainda, que em consonância com o que se espera em um procedimento de contratação pública, desde a qualificação técnica, demanda-se experiência na prestação de serviços semelhantes, no caso prático, o gerenciamento, por meio de um contrato de gestão ou instrumento no qual restasse expressa a obrigação de prestação de contas - com duração mínima de um ano, de uma unidade hospitalar de média e/ou alta complexidade com ambulatório e com urgência e emergência.

Dado o objeto da seleção, a qualificação técnica demandada e que no Anexo F, os critérios de análise das atividades são pormenorizados na coluna que descreve os parâmetros a serem utilizados para atribuição de pontuação, informo que **deve ser considerada para atribuição de pontuação do item '3.1.2.' do Anexo F do Termo de Referência (Anexo I do Edital) a experiência no gerenciamento de unidades hospitalares.**

Na oportunidade, tendo em vista a necessidade de primarmos pela transparência do processo, é nossa sugestão que tanto demanda apresentada, quanto resposta dada sejam difundidos entre outras interessadas no processo.

Nesses termos, e sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Daniilo Oliveira Fernandes Costa

Gerente

SES - Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Oliveira Fernandes Costa**, em 02/03/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82153048** e o código CRC **B3319F48**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: